



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Nota Técnica nº 02/2015/SEPLAG

Assunto: Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça publicou, em dezembro de 2013, a Resolução nº 184, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

Os critérios estabelecidos na citada resolução baseiam-se, essencialmente, em indicadores judiciais do relatório *Justiça em Números*, do citado Conselho, e em medidas estatísticas que comparam o desempenho médio dos tribunais no último triênio com os demais do mesmo ramo da justiça.

O presente documento se propõe a atualizar os resultados apresentados na Nota Técnica 03/2014/Dinger com a inclusão dos dados divulgados no Relatório Justiça em Números 2015 (ano-base 2014), analisando os critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ (doravante referida apenas como “Resolução” ou “Resolução do CNJ”), bem assim apresentando o desempenho do TJCE nos referidos parâmetros.

2 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS

2.1 Critério Inicial: Eficiência

O critério inicial estabelecido pelo CNJ para apreciação dos anteprojetos de lei de criação de cargos, funções e unidades judiciárias (doravante referidos apenas como “anteprojetos de lei”) está relacionado ao alcance, pelo tribunal, do “intervalo de confiança”

referente ao Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus do seu ramo da justiça, conforme se verifica no artigo 5º da Resolução:

Art. 5º Somente serão aprovados os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o “intervalo de confiança do seu ramo da Justiça.

3.1.1 Índice de Produtividade Comparada – IPC-jus

O IPC-Jus é um índice construído pelo CNJ com base na metodologia matemática de Análise Envoltória de Dados (DEA), que permite a análise da eficiência dos tribunais, a partir de comparação entre o que foi produzido (produto) e o que foi gasto para produzir (insumo).

Demais disso, os índices de eficiência são calculados de forma relativa, considerando a relação “*produto-insumo*” obtida pelo tribunal com a relação “*produto-insumo*” ótima, ou seja, aquela que poderia ter sido atingida (baseada na comparação com os demais tribunais).

Os indicadores utilizados pelo CNJ para o cálculo do IPC-Jus são:

- a) como insumo: total de processos em tramitação, número de magistrados, número de servidores e a despesa total do TJ.
- b) como produto: número de processos baixados pelo tribunal.

Vale ressaltar, por fim, que o fato de um Tribunal conseguir atingir 100% de eficiência não significa que ele não tenha como produzir mais, e sim que utilizou os recursos disponíveis de forma otimizada.

3.1.2 Intervalo de Confiança

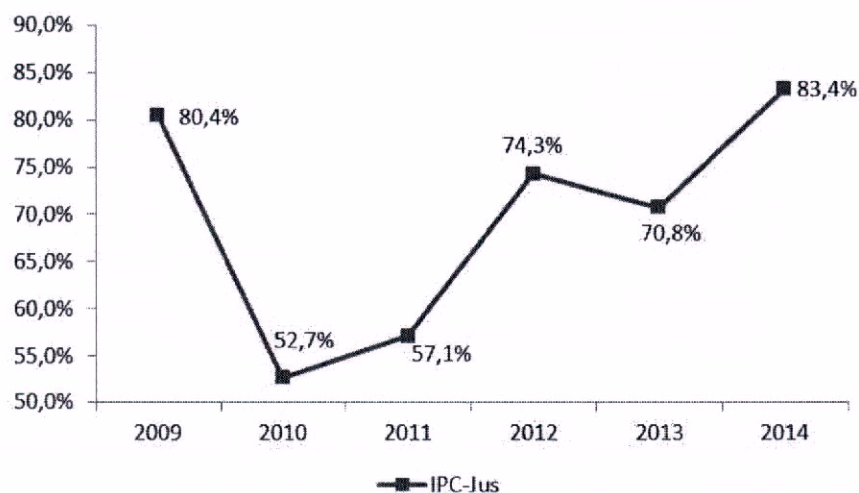
O Intervalo de Confiança é uma medida estatística que, no contexto em análise, representa o valor de referência a partir do qual são selecionados os tribunais mais eficientes dentro de um ramo da justiça.

Assim, o critério inicial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para criação de cargos, funções e unidades judiciárias nos tribunais exige que estes estejam dentre os mais eficientes, pois, caso contrário, poderiam aumentar a produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

3.1.3 Desempenho do TJCE

No que diz respeito ao desempenho do TJCE no IPC-Jus, o gráfico abaixo apresenta a evolução deste Tribunal desde 2009 até o último ano calculado pelo CNJ (2014):

Figura 1 – Resultado do TJCE com a aplicação da metodologia DEA para 2014



Fonte: CNJ, 2015

A eficiência de 83,4% obtida em 2014 foi a melhor da série histórica do TJCE, resultado que correspondeu a 3ª maior eficiência entre os tribunais de médio porte e a 12ª maior da Justiça Estadual.

No caso específico do ramo da justiça do qual o TJCE faz parte, o Intervalo de Confiança calculado para o ano de 2014 foi 85,54%, superando o índice de eficiência obtido por este Tribunal para o mesmo ano de referência, conforme se observa na tabela 1.

Tabela 1 – Intervalo de Confiança para o Ramo da Justiça Estadual em 2014

Tribunal	IPC-Jus 2014 (%)
Rio de Janeiro	100
Rio Grande do Sul	100
Goiás	100
Amapá	100
Paraná	97,9
Rondônia	92,9
Acre	91,2
Roraima	91,2
Mato Grosso do Sul	88,8
Distrito Federal	88,7
São Paulo	86,2
Intervalo de Confiança	85,54
Ceará	83,4
Paraíba	80,2

Continua

Continuação

Tribunal	IPC-Jus 2014 (%)
Minas Gerais	79,6
Sergipe	79,0
Pará	77,8
Mato Grosso	77,6
Alagoas	75,6
Maranhão	73,3
Tocantins	72,0
Rio Grande do Norte	67,7
Espírito Santo	67,0
Santa Catarina	65,9
Pernambuco	65,6
Amazonas	59,5
Piauí	53,7
Bahia	52,1
Média	80,26
Variância	1,96

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Desta forma, tomando como base os últimos dados fornecidos pelo CNJ referentes ao IPC-Jus (2014), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não atende ao critério estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 184/2013 daquele Conselho.

2.2 Critérios para Criação de Cargos de Magistrados e Servidores

3.2.1 Cargos de Magistrados: Quantitativo Necessário

Caso o tribunal atenda ao critério estabelecido no art. 5º da Resolução, ou seja, tenha obtido IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça, o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados deverá ser estimado de tal forma que o tribunal possa baixar montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio (somatório do primeiro e do segundo graus), considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM, que representa a média de processos baixados por magistrado no ano.

Ressalta-se, no entanto, que o IPM considerado para fins da estimativa em tela deve ser o maior valor entre:

- a) a média de IPM do tribunal no triênio; e
- b) IPM do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPM).

Assim, o número de cargos novos de magistrados que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de magistrados que seria capaz de produzir, a partir do IPM tomado como referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPM médio do triênio 2012-2014 foi de aproximadamente 1.201 processos, valor este inferior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 1.675 processos, razão pela qual este último deve ser utilizado como produtividade referência para estimação dos cargos necessários ao TJCE. A tabela 2 detalha o cálculo do IPM para o TJCE e a tabela 3 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

Tabela 2 – Cálculo do IPM: Parâmetros do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ano	Baixados	Total de Magistrados ¹	IPM
2012	433.974	340	1.276,39
2013	418.950	387	1.082,56
2014	470.563	378	1.244,88
Média do Triênio	441.162	---	1.201

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Tabela 3 – IPM por Estado da Justiça Estadual

Tribunal	IPM (Média 2012-2014)
TJ - Rio de Janeiro	3.014,46
TJ - Rio Grande do Sul	2.199,79
TJ - São Paulo	2.065,70
TJ - Goiás	1.996,60
TJ - Mato Grosso do Sul	1.781,51
TJ - Sergipe	1.777,44
TJ - Amazonas	1.705,90
3º quartil	1.675,92
TJ - Paraná	1.645,95
TJ - Santa Catarina	1.625,93
TJ - Minas Gerais	1.616,00
TJ - Acre	1.615,13
TJ - Rondônia	1.558,67
TJ - Amapá	1.404,43
TJ - Distrito Federal	1.380,25
TJ - Alagoas	1.372,08
TJ - Pernambuco	1.363,57
TJ - Mato Grosso	1.285,39
TJ - Maranhão	1.202,17
TJ - Ceará	1.201,28

Continua

¹ Total de Magistrados: número de magistrados em atuação (cargos providos) no tribunal.

Continuação

Tribunal	IPM (Média 2012-2014)
TJ - Rio Grande do Norte	1.126,98
TJ - Paraíba	1.088,71
TJ - Pará	1.088,71
TJ - Roraima	1.085,60
TJ - Tocantins	1.063,54
TJ - Espírito Santo	1.045,81
TJ - Bahia	943,48
TJ - Piauí	672,22

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de magistrados necessários, a partir do IPM referente ao 3º quartil da justiça estadual (1.675,92) e dos casos novos ingressados no TJCE entre 2012 e 2014, cuja média registrou valor próximo de 351.719 processos, infere-se que o número de cargos novos de magistrados deve ser nulo, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 4 – Casos Novos do TJCE

Ano	Casos Novos
2012	356.262
2013	370.142
2014	328.753
Média do Triênio	351.719

Fonte: CNJ, 2015

Tabela 5 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, conforme o art. 6º da Resolução

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2012-2014	351.719
Maior valor de IPM (3º quartil da justiça estadual)	1.675,92
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2014 (providos ou não) ²	471
IPM (3º quartil) x Cargos Existentes	789.358,55
Estimativa de Cargos Necessários	0

Fonte: Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Tal resultado deve-se ao fato de que, considerando a produtividade dos magistrados tomada como referência, ou seja, o IPM do quartil de melhor desempenho na justiça estadual, o número de cargos de magistrados existentes no TJCE seria capaz de baixar aproximadamente 789.359 processos ao ano, quantitativo este superior à média de casos novos deste Tribunal no triênio 2012-2014.

Oportuno destacar que, ainda que o quartil de melhor desempenho da justiça estadual tivesse sido inferior ao IPM médio do TJCE no triênio em referência, caso em que

² Para estimativa dos cargos de magistrados necessários, utiliza-se o quantitativo total de cargos de magistrados existentes (providos ou não), ao invés do total de magistrados em atuação (utilizado para fins de cálculo da produtividade).

este último seria utilizado como produtividade de referência, a estimativa de cargos novos necessários continuaria a ser nula, tendo em vista que o TJCE baixou mais processos do que os que ingressaram no triênio em análise (o produto do IPM médio do TJCE pelo número de cargos de magistrados existentes também seria maior do que a média de casos novos no triênio 2012-2014):

Tabela 6 – TJCE: Casos Novos x Processos baixados

Ano	Casos Novos	Baixados
2012	356.262	433.974
2013	370.142	418.950
2014	328.753	470.563
Total	1.055.157	1.323.487
Média do Triênio	351.719	441.162

Fonte: CNJ 2015

Tabela 7 – Estimativa de Cargos de Magistrado Necessários, considerando o IPM médio do TJCE no triênio 2012-2014

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2012-2014	351.719
IPM médio do TJCE no triênio 2012-2014	1.201,28
Quantidade de cargos de magistrados existentes em 2014 (providos ou não)	471
IPM médio do TJCE x Cargos Existentes	565.801
Estimativa de Cargos Necessários	0

Fonte: Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

3.2.2 Cargos de Servidores: Quantitativo Necessário

O critério para estimação do quantitativo necessário de cargos novos de servidores é similar àquele estabelecido para os cargos de magistrados, diferindo apenas pela utilização do Índice de Produtividade dos Servidores – IPS ao invés do IPM.

O IPS representa a média de processos baixados por servidor do tribunal no ano e, para fins da estimativa de cargos de servidores, é considerado pelo maior valor entre:

- a) a média de IPS do tribunal no triênio; e
- b) IPS do quartil de melhor desempenho (3º quartil) dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio, ou seja, o valor de referência a partir do qual se situam os 25% mais produtivos (com maior IPS).

De forma similar ao caso dos cargos de magistrados, o número de cargos novos de servidores que podem ser criados pelo tribunal será dado pela diferença entre o total de cargos existentes e o total de servidores que seria capaz de produzir, a partir do IPS de referência, um montante de baixas processuais igual à média de casos novos do último triênio do tribunal.

No caso específico do TJCE, o IPS médio do triênio 2012-2014 foi de aproximadamente 119 processos, valor este superior ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que registrou aproximadamente 114 processos, razão pela qual o IPS médio do TJCE deve ser utilizado como produtividade referência para estimação dos cargos necessários. A tabela 8 detalha o cálculo do IPS para o TJCE e a tabela 3 apresenta os resultados deste indicador por Estado da justiça estadual.

Tabela 8 – Cálculo do IPS: Parâmetros do TJCE

Ano	Baixados	Total de Servidores ³	IPS
2012	433.974	3670	118,25
2013	418.950	3880	107,98
2014	470.563	3574	131,66
Média do Triênio	441.162	---	119

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Tabela 9 – IPS por Estado da Justiça Estadual

Tribunal	IPS (Média 2012-2014)
TJ - Rio Grande do Sul	207,04
TJ - Paraná	165,27
TJ - Rio de Janeiro	155,52
TJ - Amazonas	140,63
TJ - Goiás	129,71
TJ - Ceará	119,30
TJ - São Paulo	114,90
3º quartil	113,90
TJ - Santa Catarina	112,89
TJ - Minas Gerais	107,03
TJ - Alagoas	104,31
TJ - Mato Grosso do Sul	102,92
TJ - Sergipe	87,27
TJ - Pará	85,78
TJ - Espírito Santo	83,65
TJ - Rondônia	81,72
TJ - Amapá	79,92
TJ - Rio Grande do Norte	79,28
TJ - Pernambuco	77,61
TJ - Tocantins	75,71
TJ - Mato Grosso	72,57
TJ - Acre	68,40
TJ - Paraíba	65,11
TJ - Distrito Federal	64,65

Continua

³ Total de Servidores: resultado do somatório entre o número de servidores efetivos, o número de servidores requisitados de outros órgãos e o número de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão, subtraído pelo número de servidores do tribunal cedidos a outros órgãos.

Continuação

Tribunal	IPS (Média 2012-2014)
TJ - Maranhão	61,97
TJ - Bahia	61,97
TJ - Roraima	61,16
TJ - Piauí	48,77

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Quanto à estimativa final de cargos de servidores necessários, a partir do IPS médio do TJCE no último triênio (119,3) e da média de casos novos ingressados no TJCE mesmo período (351.719), infere-se que o número de cargos novos de servidores também deve ser nulo, conforme abaixo discriminado:

Tabela 10– Estimativa de Cargos de Servidores Necessários, conforme o art. 6º

Parâmetro	Valor
Média de casos novos do tribunal no triênio 2012-2014	351.719
Maior valor de IPS (IPS do TJCE)	119,30
Quantidade de cargos de provimento efetivo de servidor existentes em 2014 (providos ou não) ⁴	3675
IPS (3º quartil) x Cargos Existentes	438.413,65
Estimativa de Cargos Necessários	0

Fonte: Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

3.2.3 Acréscimos nos Quantitativos de Cargos para Redução da Taxa de Congestionamento

A Resolução dispõe ainda sobre a possibilidade de o tribunal prever nos seus anteprojetos de lei acréscimos na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho (1º quartil – menores taxas de congestionamento). Para tanto, devem ser consideradas as seguintes estimativas e projeções para 5 anos subseqüentes:

- Estimativa de Casos Novos: é calculada a partir de tendência observada dos anos anteriores, desde 2009, utilizando-se de metodologia estatística especificada na Resolução (modelo de regressão linear);
- Projeção Mínima de Processos Baixados: é dada pelo quantitativo de processos obtido a partir do produto entre o número de cargos existentes (magistrados/servidores) e a produtividade de referência – maior valor entre a

⁴ Para estimativa dos cargos de servidores necessários, utiliza-se o quantitativo total de cargos de provimento efetivo de servidor existentes (providos ou não), ao invés do total de servidores em atuação (utilizado para fins de cálculo da produtividade).

sua própria produtividade (IPM/IPS médio do triênio) e produtividade do quartil de melhor desempenho do seu ramo da justiça (3º quartil);

- c) Projeções de Casos Pendentes: é calculada para cada ano com base nas estatísticas acima descritas e a partir de fórmula matemática estipulada na Resolução;
- d) Projeção de Aumento nas Baixas: É dada pela diferença entre a projeção mínima de baixados e a quantidade de baixas necessárias para que, ao final dos 5 anos, a taxa de congestionamento do tribunal atinja patamar equivalente ao 1º quartil do ramo da justiça, dadas as projeções de casos novos e pendentes.

A partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2015-2019, verifica-se que o TJCE não pode prever acréscimos na quantidade de cargos para magistrados a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal já atingiria patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 61,9%. Nesse caso, a projeção de aumento nas baixas e, por conseguinte, a estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário são nulas, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 11 – Taxa de Congestionamento por Estado da justiça estadual em 2014

Tribunal	Taxa de Congestionamento
TJ - São Paulo	79,7%
TJ - Rio de Janeiro	79,4%
TJ - Amazonas	78,7%
TJ - Bahia	77,9%
TJ - Piauí	77,7%
TJ - Santa Catarina	76,6%
TJ - Pernambuco	75,5%
TJ - Sergipe	73,3%
TJ - Espírito Santo	73,0%
TJ - Minas Gerais	71,4%
TJ - Alagoas	71,1%
TJ - Mato Grosso	70,9%
TJ - Rio Grande do Norte	68,8%
TJ - Ceará	68,3%
TJ - Tocantins	66,6%
TJ - Rio Grande do Sul	65,2%
TJ - Paraná	65,0%
TJ - Maranhão	63,1%
TJ - Paraíba	62,8%
TJ - Goiás	62,1%
1º QUARTIL	61,9%

Continua

Continuação

Tribunal	Taxa de Congestionamento
TJ - Mato Grosso do Sul	61,6%
TJ - Pará	59,9%
TJ - Rondônia	57,9%
TJ - Roraima	52,5%
TJ - Distrito Federal	50,4%
TJ - Acre	45,2%
TJ - Amapá	33,9%

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Tabela 12 – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos magistrados

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de magistrados)
2015	356.220,07	1.014.322,00	789.358,55	42,4%
2016	362.810,32	938.378,02	789.358,55	39,3%
2017	369.400,58	869.024,30	789.358,55	36,3%
2018	375.990,84	806.260,84	789.358,55	33,2%
2019	382.581,10	750.087,63	789.358,55	30,3%
Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido				61,8%
Projeção de Aumento nas Baixas				0
Estimativa de acréscimo de cargos de magistrados necessário				0

Fonte: Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Considerando a produtividade referência dos servidores, verifica-se, de igual forma, que o TJCE não pode prever acréscimos na quantidade de cargos para servidores a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, tendo em vista que apenas com as suas projeções mínimas de processos baixados este Tribunal conseguiria atingir patamares de congestionamento inferiores ao quartil de melhor desempenho da justiça estadual, que foi 61,8, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 13 – Projeções de Casos Novos, Pendentes, Baixados e Taxa de Congestionamento, considerando a produtividade referência dos servidores

Ano	Estimativa de Casos Novos	Projeção de Casos Pendentes	Projeção Mínima de Baixados	Projeção da Taxa de Congestionamento (sem acréscimo de servidores)
2015	356.220,07	1.014.322,00	438.413,65	68,01%
2016	362.810,32	938.331,66	438.413,65	66,31%
2017	369.400,58	868.931,58	438.413,65	64,60%
2018	375.990,84	806.121,75	438.413,65	62,91%
2019	382.581,10	749.902,18	438.413,65	61,29%
Patamar de Taxa de Congestionamento a ser atingido				61,8%
Projeção de Aumento nas Baixas (em 5 anos)				0
Estimativa de acréscimo de cargos de servidores necessário				0

Fonte: Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

2.3 Critérios para Criação de Unidades Judiciárias

Cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidades judiciárias pelos tribunais:

- I. necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, aferida conforme critérios estabelecidos na seção 3.2;
- II. estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar, calculada a partir de critérios objetivos;
- III. distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

Vale ressaltar que, que salvo situações excepcionais, somente será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

Relativamente ao TJCE, tendo em vista que não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça e que suas estimativas de cargos necessários de magistrados e servidores são nulas, conforme demonstrado nas seções anteriores, este Tribunal não atenderia a todos os critérios estabelecidos pelo CNJ para criação de unidades judiciárias, especificamente aqueles previstos no inciso I do art. 8º da Resolução em análise. Os demais critérios previstos nos incisos II e III do mesmo artigo deverão ser analisados para cada caso concreto.

2.4 Critérios para Transformação ou Transferência de Unidades Judiciárias

Estabeleceu ainda o CNJ, por meio do art. 9º da Resolução em tela, que as unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio, devem ser extintas, transformadas ou transferidas, como forma de elevação da movimentação processual das mesmas, *in verbis*:

Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

§1º Para fins do *caput*, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior.

Segue demonstrativo da média de casos novos por magistrados do TJCE para o triênio 2012-2014:

Tabela 14 – TJCE: Média de Casos Novos por magistrado

Ano	Casos Novos	Total de Magistrados	Média de Casos Novos por Magistrado
2012	356.262	340	1.047,83
2013	370.142	387	956,44
2014	328.753	378	869,72
Total	1.055.157	---	---
Média do Triênio	351.719	---	958

Fonte: CNJ 2015 e Divisão de Estatística/Seplag/TJCE

Verifica-se, portanto, que as unidades judiciárias e as comarcas do TJCE que se enquadrariam no dispositivo em tela seriam aquelas com distribuição processual inferior 479 processos por magistrado.

2.5 Critérios para Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

Para a criação de cargos e funções comissionadas pelo tribunal, uma vez cumpridos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução, serão considerados os seguintes critérios:

- I. necessidade de cargos e unidades judiciárias, aferida conforme critérios estabelecidos nas seções 3.2 e 3.3;
- II. necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;
- III. impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

De forma similar ao que verificado para as unidades judiciárias, este Tribunal não atenderia a todos os critérios estabelecidos pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do art. 10 da Resolução, devendo os demais ser analisados para cada caso concreto.

3 CONCLUSÃO

A Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, buscando estabelecer uma metodologia uniforme e de alcance geral.

No que pertine aos critérios estabelecidos pela Resolução, verificou-se que o primeiro deles, relacionado ao índice de eficiência relativa do tribunal (Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus), não seria atendido pelo TJCE, tendo em vista que este Tribunal obteve, para o último ano de divulgação do indicador (2014), 83,4% de eficiência, valor este inferior ao ponto de corte para seleção dos tribunais mais eficientes da justiça estadual (intervalo de confiança), que foi de 85,54%.

Neste caso, o não atendimento do critério estabelecido pelo CNJ poderia ser interpretado como um indicativo de que o Tribunal poderia aumentar sua produtividade otimizando a utilização dos recursos já existentes.

Os critérios seguintes, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução, dizem respeito aos quantitativos de cargos de magistrados e servidores necessários para que o tribunal baixe montante processual equivalente à média de casos novos do último triênio, considerando-se, para tal, o Índice de Produtividade de Magistrados – IPM e o Índice de Produtividade de Servidores – IPS, respectivamente. Com base nas metodologias de cálculo estipuladas pelo CNJ e nas médias de IPM e IPS obtidas pelo TJCE no triênio 2012-2014 (1201 baixas por magistrado e 119 baixas por servidor, respectivamente) foram verificadas estimativas nulas tanto para o quantitativo necessário de cargos novos de magistrados quanto para o de cargos novos de servidores.

Tais resultados devem-se ao fato de que, a partir das produtividades tomadas como referências (IPM/IPS médio do TJCE no triênio e do quartil de melhor desempenho na justiça estadual), os números de cargos de magistrados e de servidores existentes neste Tribunal seriam capazes de baixar montantes processuais superiores à sua média de casos novos no triênio 2012-2014, que registrou 351.719 processos.

Quanto às estimativas de cargos de magistrados e de servidores que poderiam ser previstas a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 05 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verificou-se, a partir das estimativas e projeções calculadas para o quinquênio 2015-2019, que o quantitativo de cargos adicionais de magistrados e de servidores seriam nulos.

No que diz respeito aos critérios para criação de unidades judiciárias e cargos comissionados, pôde-se concluir que o TJCE não atenderia a todos os parâmetros considerados pelo CNJ, especificamente aqueles previstos no inciso I do artigo 8º e no inciso I do artigo 10º da Resolução, tendo em vista que este Tribunal não obteve IPC-Jus igual ou superior ao Intervalo de Confiança do seu ramo da justiça e que suas estimativas de cargos necessários de magistrados e servidores foram nulas. Os demais critérios previstos nos incisos II e III dos mesmos artigos deverão ser analisados para cada caso concreto. Vale destacar, ainda, que na Resolução não há dispositivos que indiquem a necessidade de atendimento pleno de todos os critérios previstos para a criação de unidades judiciárias e cargos comissionados.

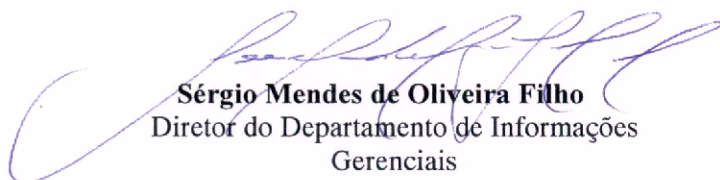
4 Referências:

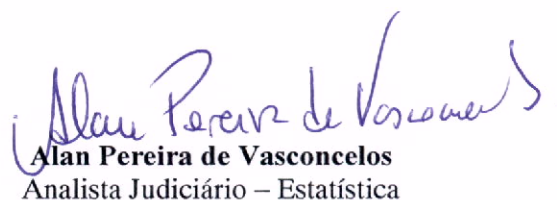
Ato Normativo nº 0006690-21.2013.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça.

CNJ, Relatório Justiça em Números 2015 – Ano-base 2014.

Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça

Fortaleza, 12 de novembro de 2015.


Sérgio Mendes de Oliveira Filho
Diretor do Departamento de Informações
Gerenciais


Alan Pereira de Vasconcelos
Analista Judiciário – Estatística

